



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N<sup>o</sup> 04 DE 08 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima e estabelece prazos para encaminhamento de projeto de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e a sua respectiva devolução.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:** Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta lei complementar estabelece, nos termos do art. 111, da Constituição Estadual, normas sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O exercício financeiro estadual, que corresponde ao exercício fiscal, inicia-se no dia 1º de janeiro, e encerra-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 3º** O plano plurianual, que terá vigência até o primeiro exercício financeiro da legislatura subsequente, será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do primeiro ano, após a eleição do Governador; e devolvido para sanção até 15 de dezembro do mesmo ano.

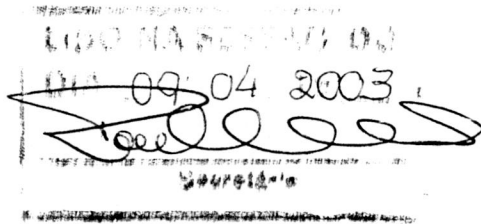
**Art. 4º** O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado, ao Poder Legislativo Estadual, até o dia 15 de maio, e devolvido ao Poder Executivo até 30 de julho, de cada exercício financeiro.

**Art. 5º** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo Estadual até 30 de setembro e devolvido ao Poder Executivo até 30 de dezembro.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 08 de abril de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 de 08 de abril de 2003.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Assembléia Legislativa, projeto de lei complementar que dispõe sobre o exercício financeiro do Estado de Roraima.

Esta lei, se aprovada, visa regulamentar parcialmente o art. 111 da Constituição Estadual, estabelecendo os prazos para encaminhamento e devolução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

Estes prazos encontram-se regulados atualmente pelo § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, já que inexistente a lei complementar exigida pelo inciso I, do § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Tendo em vista a obediência aos princípios norteadores do art. 165 da Constituição Federal, na forma como exigida pelo art. 112 da Constituição Estadual, o presente projeto apenas aumenta os prazos estabelecidos para o encaminhamento dos referidos projetos de lei, procurando assim adequá-los às leis aprovadas pela União.

A competência para legislar sobre orçamento é concorrente, na forma como preceituado pelo art. 24, inciso II, da Constituição Federal, devendo a União legislar sobre normas gerais. No entanto, estas normas gerais inexistem e, conforme determina o § 2º do mesmo art. 24 da Constituição Federal, os Estados têm competência legislativa plena para atender as suas peculiaridades, até que sobrevenha a lei federal.

Nos termos da alínea b, do inciso II, do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a iniciativa da presente proposta é privativa do Chefe do Poder Executivo, daí o presente encaminhamento.


Devido à importância e a urgência na definição destes prazos, para a realização da programação financeira do Poder Executivo, solicito de Vossas Excelências brevidade na aprovação do presente projeto de lei complementar, na forma do art. 42 da Constituição Estadual.

12:24 08/04/2003 000318 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

São estas as considerações, Senhor Presidente e Senhores Deputados, que submeto, juntamente com o projeto, já analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, à elevada apreciação de Vossas Excelências.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
Secretaria de Governo

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 Fax: (095) 623-2410  
Idrv - 4/8/03 10:31:48 AM